



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
Nº. 530001.01.01.01.035.0116**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à distância**

Órgão Auditado:

**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de  
Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CGD**

Período de Exames:

**Janeiro a dezembro de 2015**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

**Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral**

**Auditor de Controle Interno**

Antonio Marconi Lemos da Silva

**Secretário-Executivo**

**Auditor de Controle Interno**

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria Interna**

**Auditor de Controle Interno**

George Dantas Nunes

**Articuladora da Coordenadoria de Auditoria Interna**

**Auditora de Controle Interno**

Isabelle Pinto Camarão Menezes

**Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria**

**Auditor de Controle Interno**

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

**Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria**

**Auditor de Controle Interno**

José Henrique Calenzo Costa

**Missão Institucional**

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

## N.º 530001.01.01.01.035.0116

### I – VISÃO GERAL

#### 1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2015 da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CGD**.

2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 005/2016, de 18/01/2016, DOE de 29/01/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 028/2016, no período de 21/01/2016 a 28/01/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 04/05/2016 a 05/05/2016, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 086/2016.

4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

5. No presente relatório, quando for o caso, serão suprimidas as informações pessoais que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

#### 2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CGD** foi criada no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, pela Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, com estrutura organizacional regulamentada pelo Decreto Estadual nº 30.608, de 25/07/2011, tendo sido incluída na Lei Estadual nº 13.875, de 7/2/2007.

7. A CGD tem a competência de realizar, requisitar e avocar sindicâncias e processos administrativos para apurar a responsabilidade disciplinar dos servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários, visando ao incremento da transparência da gestão governamental, ao combate à corrupção e ao abuso no exercício da atividade policial ou de segurança penitenciária, buscando uma maior eficiência dos serviços policiais e de segurança penitenciária prestados à sociedade.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

#### 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **CGD** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2015** e os valores autorizados na LOA **2015**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

**Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa**

Unidade Auditada: CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA

Exercício: 2015

Data de Atualização: 27/01/2016

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	8.286,88	7.472,94	90,18
96-CONTROLE DISCIPLINAR DA SEGURANÇA E SISTEMA PENITENCIÁRIO	99,72	69,82	70,01
<b>Total:</b>	<b>8.386,60</b>	<b>7.542,75</b>	<b>89,94</b>

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/1/2016

**Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa**

Unidade Auditada: CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA

Exercício: 2015

Data de Atualização: 27/01/2016

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.531,65	5.170,40	93,47
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.425,95	2.214,35	91,28
4-INVESTIMENTOS	429,00	158,01	36,83
<b>Total:</b>	<b>8.386,60</b>	<b>7.542,75</b>	<b>89,94</b>

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/1/2016

**Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos**

Unidade Auditada: CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA

R\$ mil

Exercício: 2015

Data de Atualização: 27/01/2016

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	8.386,60	7.542,75	89,94
<b>Total:</b>	<b>8.386,60</b>	<b>7.542,75</b>	<b>89,94</b>

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/1/2016

**1.2. Despesas de Exercícios Anteriores**

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de 2015, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

**1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência**

Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **CGD**, no exercício de **2015**, não foram verificadas situações de inadimplência.

**2. GESTÃO DE PESSOAS****2.1. Acumulação de Cargos**

10. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **CGD**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, conforme informações apresentadas no Quadro 1:

**Quadro 1. Acumulação de Cargos**

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
002*****00									
	381 - CBCE	1*****16	10/5/2006	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	110.215,07
	129 - CGD	3*****11	15/6/2015		30	Civil Ativo		1/1/1	14.334,71
	129 - CGD	0*****19	1/3/2013		30	Civil Ativo	Disposição	1/1/1	18.294,69
007*****73									
	381 - CBCE	1*****17	10/5/2006	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	109.348,41
	102 - AESP	0*****19	1/7/2013		40	Civil Ativo		1/1/1	1.779,90
	129 - CGD	3*****10	18/11/2014		40	Civil Ativo		1/1/1	29.722,99

<b>27*****320</b>									
	201 - PC	1*****13	1/8/2006	INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL	40	Civil Ativo		1/1/1	52.913,49
	129 - CGD	3*****16	1/10/2014		30	Civil Ativo		1/1/1	18.294,69
<b>28*****368</b>									
	129 - CGD	0*****12	1/4/2013		30	Civil Ativo		1/1/1	13.620,69
	129 - CGD	3*****16	3/8/2015	ASSESSOR TÉCNICO	40	Civil Ativo		1/1/1	6.768,53
	371 - PMCE	0*****19	15/10/1987	SUBTENENTE	30	Militar Ativo	Disposição	15/10/1987	54.225,00
<b>355*****49</b>									
	371 - PMCE	1*****11	19/12/1994	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	50.124,47
	129 - CGD	3*****11	1/9/2014		30	Civil Ativo		1/1/1	17.819,50
<b>358*****20</b>									
	371 - PMCE	1*****16	3/8/1992	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	61.626,54
	102 - AESP	0*****18	1/7/2012		40	Civil Ativo		1/1/1	2.135,88
	141 - CASA MILIT	3*****13	25/2/2015	SUBTENENTE	30	Civil Ativo		1/1/1	19.408,81
<b>400*****49</b>									
	129 - CGD	0*****16	26/11/2012		30	Civil Ativo		1/1/1	15.443,48
	129 - CGD	3*****13	2/2/2015	ORIENTADOR DE CÉLULA	40	Civil Ativo		1/1/1	38.345,10
	371 - PMCE	1*****14	27/6/1994	TENENTE CORONEL	30	Militar Ativo	Disposição	23/11/2012	101.837,15
<b>426*****30</b>									
	129 - CGD	3*****17	16/3/2015	COORDENADOR	40	Civil Ativo		1/1/1	30.786,20
	122 - SEPLA G	6*****12	8/11/2010	ANALISTA GESTAO PUBLICA	40	Civil Ativo		1/1/1	146.316,65
<b>457*****34</b>									
	102 - AESP	0*****13	1/9/2012		40	Civil Ativo		1/1/1	569,52
	129 - CGD	3*****14	1/9/2014		30	Civil Ativo		1/1/1	18.294,69
	371 - PMCE	1*****14	27/9/1993	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	49.236,42
<b>499*****87</b>									
	371 - PMCE	1*****14	10/7/1995	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	46.976,67
	101 - SSPDS	3*****13	2/2/2015	ASSESSOR TÉCNICO	40	Civil Ativo		1/1/1	18.487,39
<b>506*****20</b>									
	201 - PC	1*****11	25/11/2011	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL	40	Civil Ativo		1/1/1	52.603,15
	129 - CGD	3*****18	3/11/2014		40	Civil Ativo		1/1/1	18.294,69
<b>779*****34</b>									
	102 - AESP	0*****1X	1/8/2012		40	Civil Ativo		1/1/1	1.769,13
	201 - PC	1*****18	8/4/2010	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL	30	Civil Ativo	Disposição	13/2/2014	234.960,10
	129 - CGD	3*****11	11/3/2015	COORDENADOR	40	Civil Ativo		1/1/1	50.111,46
<b>840*****30</b>									
	129 - CGD	3*****10	2/2/2015	ORIENTADOR DE CÉLULA	40	Civil Ativo		1/1/1	34.649,04
	371 - PMCE	1*****12	31/3/2000	MAJOR	30	Militar Ativo		1/1/1	88.983,17

881\*\*\*\*\*00

129 - CGD	0*****13	10/2/2012		40	Civil Ativo		1/1/1	4.751,84
129 - CGD	3*****12	2/2/2015	COORDENADOR	40	Civil Ativo		1/1/1	60.632,97
201 - PC	1*****1X	26/7/2010	DELEGADO DE POLICIA CIVIL	30	Civil Ativo	Disposição	26/12/2011	224.261,18

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento - SFP

### **Manifestação do Auditado**

*O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.*

*Constam no arquivo "CGE Manifestação" as informações solicitadas no Relatório Preliminar de Auditoria, conforme transcrição as seguir:*

Mais diretamente a respeito da acumulação de cargos, a CGD, através do seu Orientador de Célula Financeira- Ten Cel QOPM Francinilson Mota da Silva, procedeu visita a Polícia Militar no dia 08/04/2016 onde relatou o fato ao responsável pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Ten Cel Saimon Queiroz dos Santos, que de imediato levou a questão ao Capitão José Leudes dos Santos este por sua vez alterou o sistema SIGERH (Sistema Corporativo de Gestão de Recursos Humanos), cadastrando dessa forma a opção correta e solucionando a irregularidade em relação aos PMs cedidos a CGD. No dia 11/04/2016 o Ten Cel QOPM Francinilson Mota da Silva relatou a problema ao responsável pelo setor de pessoal do Corpo de Bombeiro Militar, Ten Cel BM Santiago, sendo enviado no mesmo dia um e-mail, com os nomes dos dois oficiais do Corpo de Bombeiros, e informado posteriormente pelo Ten Cel BM Santiago que a situação junto ao SIGERH (Sistema Corporativo de Gestão de Recursos Humanos) já havia sido solucionada. No dia 08/04/2016 o Ten Cel QOPM Francinilson Mota da Silva protocolou na Polícia Civil o ofício nº 4164/2016 – CGD, tendo sido acordado a inclusão do código correspondente para solução definitiva da questão e com o intuito de sanar a ocorrência citada no relatório de Auditoria, ora respondido. No tocante a situação da Sr<sup>a</sup> , servidora de carreira da SEPLAG o sistema SIGERH (Sistema Corporativo de Gestão de Recursos Humanos) não pode ser alterado devido ao fato da mesma não encontra-se mais a disposição da CGD e ter retornado a suas funções junto a SEPLAG, conforme publicação em DOE nº 050, de 15 de março de 2016.

### **Análise da CGE**

O auditado informou que diligenciou junto aos órgãos cedentes para providenciar a inserção dos códigos de afastamento dos servidores no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), a fim de regularizar as situações apontadas como possíveis acumulações ilícitas. Entretanto, até a data de emissão deste relatório, ainda não constava

o código de afastamento do órgão de origem para os servidores portadores dos CPF's 002\*\*\*\*\*00, 007\*\*\*\*\*73 e 400\*\*\*\*\*49. Ressalta-se que esta situação já fora apontada no Relatório de Auditoria de Contas de Gestão Nº. 530001.01.01.01.022.0215, relativo às contas de gestão do ano de 2014.

**Recomendação nº 530001.01.01.01.035.0116.001** – Providenciar, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

### **3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES**

11. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **CGD (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **500 – Programa de Gestão e Manutenção;**
- b. **68 – Programa de Educação Superior.**

#### **3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços**

12. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **CGD**, no exercício de 2015, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

#### **3.2. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93**

13. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela CGD, no exercício de 2015, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades nas aquisições.

#### **3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)**

14. Foram analisadas as aquisições da CGD no exercício de **2015**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

**Quadro 2. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIV)**

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor atualizado (R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
05-Art 24, inciso V - Quando nao acudirem interessados a licitacao anterior e esta, justificadamente, nao puder ser repetida sem prejuizo para a Administracao...	869935	Fornecimento de Ternos Completos para os 3 (três) servidores lotados na Recepção da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD)	CLIPPER IND COMERCIO DE CONFECCOE S LTDA	1,57	- Justificativa do preço;  - Comprovação de que não houve interessados na licitação anteriormente realizada.

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

15. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a CGD encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas.**

**Manifestação do Auditado**

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas. Constam no arquivo "CGE Manifestação" as informações solicitadas no Relatório Preliminar de Auditoria, conforme transcrição as seguir:

*“Em relação a este item, a Auditoria arguiu a necessidade de se encaminhar evidências documentais da justificativa do preço e da comprovação de que não houve interessados na licitação anteriormente realizada. A aquisição deu-se através do processo nº 4462799/2015, de 22 de julho de 2015, onde consta um orçamento da Empresa Clipper Fardamentos no valor de R\$ 1.906,00 (hum mil e novecentos e seis reais), datado de 22 de julho de 2015. Como o valor é inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) essa aquisição foi efetuada através de uma Cotação Eletrônica regida pelo Decreto nº 28.397, de 21 de setembro de 2006, onde se exige no mínimo uma proposta. In verbis*

*Art.5º Caberá ao Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual promotor da Cotação Eletrônica:*

*II – obter **01 (um) parâmetro de preço** junto a possíveis fornecedores ou por intermédio de preços oficiais praticados por órgãos públicos de qualquer esfera, o qual será utilizado como valor referencial para a aquisição de bens ou produtos ou contratação de serviço, previamente à elaboração do Termo de Participação; **Grifo nosso.***

*A Cotação Eletrônica (COEP) nº 2015/06117, foi lançado no sistema em 03 de agosto de 2015, sendo que o fornecedor Francivaldo Sousa da Silva foi desclassificado por não apresentar amostra, tampouco documentação em tempo hábil, tendo então a Cotação Eletrônica nº 2015/06117 sido fracassada. Em 07 de agosto de 2015, foi lançada uma outra Cotação Eletrônica (CEOP) nº 2015/06316, com vistas a aquisição do mesmo objeto, tendo neste caso o resultado como deserta. Em 06 de outubro de 2015 a Empresa Clipper Fardamentos emitiu um outro orçamento no valor de R\$ 1.571,80 (hum mil e quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos), mas informou que não participa das Cotações Eletrônicas, com base nessa informação foi determinada pelo Coordenador Administrativo Financeiro em Exercício mais duas propostas de orçamento. Tendo sido juntado aos autos mais duas propostas de orçamento uma da Empresa LCR Confecções LOAN LTDA no valor*

de R\$ 2.176,00 (dois mil cento e setenta e seis reais) e a segunda da Empresa PIXEL no valor de R\$ 1.832,40 (hum mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). Com base nos três orçamentos disponibilizados e nas duas cotações uma fracassada e outra deserta, foi autorizado a aquisição de três ternos completos para 03 (três) servidores com fulcro no art. 24, inciso II e V da Lei nº 8.666/93 c/c, o art. 2º, § 2 do Decreto Estadual nº 28.397/2006.”

### **Análise da CGE**

O auditado apresentou documentação que comprova que o preço praticado está compatível com o valor de mercado, desta forma a auditoria aceita a manifestação apresentada.

## **3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)**

16. Foram analisadas as aquisições da **CGD** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

**Quadro 3. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)**

Dispositivo Legal Utilizado	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor Atualizado (R\$ mil)	Dispositivo Legal Adequado
Art. 25 - Inciso I: Fornecedor exclusivo	933710	Aquisição dos seguintes serviços: fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto, a fim de atender as necessidades da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário - CGD.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	28,80	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição
Art. 25 – Inciso I: Fornecedor exclusivo	967397	Prestação dos serviços de água tratada e coleta de esgoto para o imóvel situado na Avenida Pessoa Anta, 51, praia de Iracema, Fortaleza-CE, desapropriado pelo Governo do Estado que se integrará à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário-CGD	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	1,20	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC.

17. Por ocasião das análises, verificou-se que a **CGD** utilizou indevidamente a fundamentação legal disposta no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 nas contratações dos **serviços** listados no **Quadro 3**. O referido dispositivo se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços. Nesses casos, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição)

18. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a CGD encaminhe manifestação acerca dessas constatações.**

### **Manifestação do Auditado**

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

Constam no arquivo “CGE Manifestação” as informações solicitadas no Relatório Preliminar de Auditoria, conforme transcrição as seguir:

*“No tocante as duas Inexigibilidades de Licitação de aquisição do serviço da Empresa CAGECE CIA ESGOTO DO CEARÁ, a Auditoria da CGE argui que a CGD efetuou a aquisição do serviço tendo como base o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, quando o correto seria utilizar o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. A Inexigibilidade de Licitação nº 003/2014 (SIC 933710), publicado seu extrato no DOE nº 112, de 20 de junho de 2014 utilizou o art. 25, caput da lei nº 8.666/93 e não o inciso I como apontado no relatório da auditoria, quanto a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015 publicado no DOE nº 100, de 03 de junho de 2015 faz referência ao art. 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93, mas dentro do processo de aquisição SPU 2163271/2015 verificamos que o processo foi feito com base no art. 25 da lei nº 8.666/93 não se fazendo referência ao inciso I, mas por uma atecnia interna no envio para publicação foi inserido o inciso I.”*

### **Análise da CGE**

Em que pese tratar-se de inexigibilidade, esta auditoria entende que, para os objetos do referido contrato, o dispositivo legal adequado para fundamentar a inexigibilidade de licitação é o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, visto que o dispositivo legal utilizado (art. 25, inc. I) aplica-se à **aquisição de materiais ou equipamentos**, não abrangendo prestação de serviços.

Quanto ao processo SIC 933710, verificou-se que o auditado utilizou o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme a declaração de inexigibilidade acessada no Portal da Transparência do Estado do Ceará, com trecho transcrito a seguir, o que evidencia que houve falha na inserção da informação no sistema:

g) Destarte, entende-se que um dos principais pressupostos da licitação pública seja a competição entre possíveis interessados em contratar com a Administração Pública, o que inexistindo, inviabiliza o processo licitatório. Para a concretização do objetivo de contratar, a Administração Pública tem como solução a contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, que tem respaldo legal e está positivada no Art. 25 *caput* da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

No que se refere ao processo SIC 967397, verificou-se que o auditado utilizou indevidamente o inciso I do art. 25 na declaração de inexigibilidade de licitação, conforme a publicação no Portal da Transparência do Governo do Estado.

Destarte, entende-se que um dos principais pressupostos da licitação pública seja a competição entre possíveis interessados em contratar com a Administração Pública, o que inexistindo, inviabiliza o processo licitatório. Para a concretização do objetivo de contratar, a Administração Pública tem como solução a contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, que tem respaldo legal e está positivada no Art. 25 *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

**Recomendação 530001.01.01.01.035.0116.002** - Atentar para a utilização adequada da fundamentação legal nas contratações por inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendendo aos requisitos exigidos nos incisos.

## 4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

### 4.1. Tomadas de Contas Especial Simplificada

19. Foi analisado o preenchimento do Formulário Simplificado de Apuração de TCE, que integra a Prestação de Contas Anual de **2015** da na CGD, no sentido de verificar sua aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, tendo sido detectadas a seguinte ocorrência:

- a. Não consta a inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no e-Contas. Caso não tenha havido apuração de TCE simplificada na CGD, no exercício de 2015, é necessária a inserção dessa justificativa no sistema.

20. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a CGD encaminhe manifestação acerca dessa constatação.**

#### **Manifestação do Auditado**

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas. Constam no arquivo "CGE Manifestação" as informações solicitadas no Relatório Preliminar de Auditoria, conforme transcrição as seguir:

“A Auditoria verificou o preenchimento do Formulário Simplificado de Apuração de TCE, mas acessando o sistema do e-contas não consta na prestação de contas de 2015 nenhum preenchimento de Tomada de Contas Especial Simplificado, bem como na aba de Verificar Pendências (VP) na Tomada de Contas Especial já existe a justificativa.”

#### **Análise da CGE**

A auditoria aceita a manifestação apresentada, considerando a inclusão da justificativa correspondente à inexistência de TCEs.

### III – CONCLUSÃO

21. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da CGD:

**2.1. Acumulação de Cargos;**

**3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).**

22. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CGD**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2015.

Fortaleza, 05 de maio de 2016.

Documento assinado digitalmente  
**José Henrique Calenzo Costa**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula – 3000101-X

Revisado por:

Documento assinado digitalmente  
**Carlos Eduardo Guimarães Lopes**  
Orientador de Célula  
Matrícula – 1617211-1

Aprovado em 20/05/2016 por:

Documento assinado digitalmente  
**George Dantas Nunes**  
Coordenador de Auditoria  
Matrícula – 1617271-5